



SOL NASCENTE

ASSOCIAÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º

1. A Associação Sol Nascente é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Direita, n.º 79, Freguesia da Salga, Concelho de Nordeste.
2. O âmbito da associação Sol Nascente abrange as Freguesias de Salga, Achadinha, Achada, Santana, Lomba de S. Pedro, Fenais d' Ajuda, Lomba da Maia, dos concelhos de Nordeste e Ribeira Grande.

Artigo 2º

A Associação Sol Nascente tem como objecto:

Incrementar a solidariedade social e o desenvolvimento rural, apoiar e formar as mulheres e jovens em risco de exclusão, para uma integração mais humana e digna na sociedade; desenvolver atividades em ordem a favorecer os deficientes como cidadãos que participam de pleno direito na sociedade civil e atividades culturais e recreativas.

Artigo 3º

Para realizar o seu objecto, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Creche;
- b) Jardim de Infância;
- c) Acolhimento e Promoção Social a Mulheres e Jovens em exclusão;
- d) Iniciativas de Economia Solidária;
- e) Apoio ao Domicílio;
- f) Grupos de Música, Dança, Teatro e Desporto.

*J. Barbosa
Assinado
as*

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º

1. **Honorários**- As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
2. **Efetivos**- As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10º

----- São deveres dos associados:

- _____ a) - Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
 - _____ b) - Comparecer em reuniões da assembleia geral;
 - _____ c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - _____ d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

1. - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

 - a) - Repreensão;
 - b) - Suspensão de direitos até trinta dias;
 - c) - Demissão;

2. - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4. - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

5. - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. - A suspensão de direitos não obriga o pagamento da quota.

Artigo 12º

- 1. - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
 - 2. - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direitos.
 - 3. - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra

[Handwritten signatures]

instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Perdem a qualidade do associado:

1. - a) Os que pedirem a sua exoneração

b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses

c) - Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º.

2. - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Artigo 16º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

*L. J. G. S. / 5/12/83
Silvano
Melo
B. L. B.
T. J. T.*

Artigo 18º

1. - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. - O mandato inicia-se com tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeito do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º

1. - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1. - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da sua associação.
3. - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1. - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Bruno
Herb
Han
Am

-----2. - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

-----3. - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

Artigo 22º

-----1. - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício do mandato.-----

-----2. - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes são exonerados de responsabilidade se: -----

-----a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da secção imediata em que se encontrem presentes;-----

-----b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

Artigo 23º

-----1. - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. -----

-----2. - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----

-----3. - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.-----

Artigo 24º

-----1. - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência á reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. -----

-----2. - É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.-----

Braga
31 de Agosto de 1992
R. Lameira
F. J. P. F.

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º

1. - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. - Na falta ou impedimento de qualquer dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

- Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º

- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
- a) - Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
 - b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem, como o relatório e contas da gerência;

Bento 10
8/10/2010
Bento
Joaquim
Ricardo
Fernando

- e) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) - Deliberar sobre a alteração de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) - Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) - No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
 - b) - Até 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - c) - Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou Concelho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou seu substituto , nos termos do artigo anterior.
- 2. A convocatória é feita por meio de envio postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e outros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

1/2014
*Barroso
Gonçalves
Pimentel
Faria*

Artigo 31º

-----1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.-----

-----2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

Artigo 32º

-----1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.-----

-----2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g) e h), bem como as decisão ou fusão constantes da alínea f) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.-----

-----3. As deliberações sobre alteração de estatutos exigem o voto favorável de 3/4 dos associados presentes e as deliberações sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de 3/4 de todos os associados.-----

-----4. No caso da alínea f) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número dos votos contra.-----

Artigo 33º

-----1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados de pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----

-----2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 34º

-----1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.-----

1/2014
Barroso
Gonçalves
Pimentel
H

Artigo 31º

-----1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.-----

-----2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

Artigo 32º

-----1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.-----

-----2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g) e h), bem como as decisão ou fusão constantes da alínea f) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.-----

-----3. As deliberações sobre alteração de estatutos exigem o voto favorável de 3/4 dos associados presentes e as deliberações sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de 3/4 de todos os associados.-----

-----4. No caso da alínea f) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número dos votos contra.-----

Artigo 33º

-----1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados de pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----

-----2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 34º

-----1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.-----

1º
B. W. J.
H. Barbosa
F. Melo
R. P. Ram.
J. H. S.

- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.-----
- 4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto. -----

Artigo 35º

- Compete á Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: -----
- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; -----
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem com o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; -----
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----

Artigo 36º

- Compete ao presidente da Direcção: -----
- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dela; -----
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; -----
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.-----

*BW/B
L. P. S. J.
J. Melo
R. L. M.*

Artigo 37º

— Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

— Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção organizando os processos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

— Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balanço em que se descriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

— Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41º

— A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º

— 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas do presidente e do tesoureiro.

- Braga 14
12 Setembro
Gomes
Almada*
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 3. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º

- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, conta e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45º

- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 47º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados
- b) As comparticipações dos utentes
- c) Os rendimentos e bens próprios
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos
- e) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g) Outras receitas

Artigo 48º

1. No caso da extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Salga, 02 de Julho de 2015

Maria de Fátima de Redeiro Barbosa
Vânia Sofia Sousa Almeida Costa
Ronaldo José da Silva Rodrigues